

PORTARIA N° 343/2014 – O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 7º, Resolução nº 09/2013, publicada no Diário de Justiça do dia 23 de agosto de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8502496-73.2014.8.06.0000, designar **PEDRO KELLY DE LIMA ALCÂNTARA**, Técnico em Telefonia, matrícula 93346, para fiscalizar serviços de adaptação da 3ª Vara e levantamento de serviços nos prédios do Fórum e JECC da Comarca de Tianguá, bem como levantamento de serviços no Prédio do Fórum da Comarca de Santa Quitéria, no período de 20 a 21/02/2014, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2014.

Samuel de Melo Sousa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N° 413/2014.

Dispõe sobre lotação de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994,

RESOLVE:

Art 1º - lotar os servidores Marcus Vinicius do Nascimento Oliveira, Técnico Judiciário SPJNM, matrícula nº 4436.1/1, anteriormente lotado no Serviço de Registros Financeiros, e Florisa Carvalho da Costa Moreira, Técnica Judiciária AJ36, matrícula 82304.1/2, anteriormente lotada no Serviço de Processos e Feitos Administrativos, no Serviço de Direitos e Vantagens da Secretaria de Gestão de Pessoas, com permanência da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0003845-28.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: Maria de Jesus Lopes Barreto. Devedor: Estado do Ceará/issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Ante a impugnação de págs. 144/146, e cálculos de págs. 147/148, acolho as informações prestadas à pág. 152 para, com arrimo em seus fundamentos, verificar que o cálculo atualização vindo às págs. 135/139, além de produzido em obediência à determinação presente no art. 2º, da Portaria nº 383/2013, partindo de valores objeto de planilhas homologadas judicialmente na origem, observou fielmente os comandos do art. 10, caput, da Res. nº 10/2011, do OETJCE, e do art. 36, caput, e § 3º, da Res. Nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, reputo inexistir em referidas contas omissão, vício ou defeito que demande, nesta seara eminentemente administrativa, suprimento, saneamento ou correção. Com efeito, tem-se que a conclusão acima se aplica, inclusive, quanto à correção dos juros, de necessário implemento para a correta atualização do precatório. Referida correção, na forma como realizada nestes autos, ainda que tida por indevida pela Fazenda, se vê de acordo, inclusive, com sistemática de cálculos padronizada e manualizada pelo Conselho Nacional de Justiça. No mais, reiterados, quanto ao ponto, os demais argumentos inseridos à pág. 152, mormente a ausência de indicação efetiva de suposto erro material, indefiro o pedido de págs. 144/146. Intimem-se. Aguarde-se, enfim, a atualização por ocasião do efetivo pagamento. Fortaleza, 26 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013.

0023118-85.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: Remada Representações e Corretagens Ltda. Repr. Legal: Maria Luiza Barroso Gaspar de Oliveira. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Jose Renato Barroso Braga Neto (OAB: 5503/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Ante a impugnação de pág. 120, e cálculos de págs. 121/122, acolho as informações prestadas à pág. 142 para, com arrimo em seus fundamentos, verificar que o cálculo atualização vindo às págs. 111/116, além de produzido em obediência à determinação presente no art. 2º, da Portaria nº 383/2013, partindo de valores objeto de planilhas homologadas judicialmente na origem, observou fielmente os comandos do art. 10, caput, da Res. nº 10/2011, do OETJCE, e do art. 36, caput, e § 3º, da Res. Nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Assim sendo, reputo inexistir em referidas contas omissão, vício ou defeito que demande, nesta seara eminentemente administrativa, suprimento, saneamento ou correção. O entendimento se aplica, inclusive, quanto à alegada ausência de especificação do índice de correção, este expressamente apontado no item "2" da atacada planilha de páginas 111/116. No mais, reiterados, quanto ao ponto, os demais argumentos inseridos à pág. 142, mormente a ausência de indicação efetiva de suposto erro material, indefiro o pedido de págs. 120. Intimem-se. Aguarde-se, no mais, a atualização por ocasião do efetivo pagamento. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista - Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 463/2013.

0024492-44.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: Jorge Luiz Leitao Pereira. Credora: Maria Yane da Graça Pinheiro. Credor: Adeline Vieira de Sousa Guerra. Credor: Jose Aroldo da Cruz Freitas. Devedor: Município de Fortaleza. Advogado: Wilson Fernandes Amorim (OAB: 2250/CE). Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Pedi os autos. Indefiro o pedido de pagamento prioritário por motivo de idade feito por Adelide Vieira de Sousa Guerra (pág.